



01400 18-09-18

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
3071

SUA COMUNICAÇÃO DE
10-08-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 8021/MTSSS/2018
PROC. Nº: 1272/2017/258

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3255/XIII/3ª, DE 09 DE AGOSTO DE 2018
ENCERRAMENTO DE FÁBRICA CONFECÇÕES SANDREI - CELESTE E JORDÃO, EM FAFE, DISTRITO DE BRAGA

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. De acordo com a informação prestada pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), foi desenvolvida ação inspetiva na empresa, tendo-se verificado a existência de salários em atraso nos meses de junho e julho. Numa primeira visita a representante da empresa assumiu que iria proceder ao seu pagamento no início do mês de agosto.
2. A ACT solicitou à empresa documentos comprovativos dos pagamentos salariais, os mesmos não foram entregues, o que determinou a realização de uma segunda visita, em agosto. Nesta data, verificou-se que as instalações se encontravam encerradas e sem quaisquer sinais de laboração, encontrando-se no exterior das mesmas um conjunto de trabalhadores da empresa. Estes declararam que após o gozo dos dois dias de descanso semanal, compareceram no local de trabalho, encontrando as instalações encerradas, sem que o empregador lhes tivesse dado qualquer aviso prévio ou justificação.
3. Declararam ainda, que nessa data compareceu nas instalações um representante da empresa que entregou o comprovativo de Declaração de Situação de Desemprego, indicando a cessação dos seus contratos de trabalho por caducidade, com efeitos desde 06.08.2018, fundamentando a pluralidade de desvinculações contratuais daí decorrente com a motivação: «Morte do empregador, extinção ou encerramento da empresa (...)».



4. De acordo com a informação prestada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, não foi comunicado nenhum despedimento coletivo promovido pela referida empresa.
5. Em face ao exposto, e considerando que o empregador não observou os procedimentos legalmente previstos, a ACT remeteu Participação ao Ministério Público pelo Crime previsto no art. 316.º, n.º 1 - encerramento ilícito - e instaurados processos de contraordenação por falta de cumprimento da retribuição devida (artigo 278.º, n.º 4) e informações devidas aos trabalhadores ou seus representantes por encerramento temporário do estabelecimento (artigo 311.º, n.º 3), todas normas do Código do Trabalho.

A ACT continuará a desenvolver a sua atividade com vista ao cumprimento da legislação laboral e da melhoria das condições de trabalho, formalizando, a cada momento, os procedimentos inspetivos adequados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL